

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI Nº 09/2005 1

Aprova a criação do Regimento Interno do Conselho Diretor do *Campus* de Tocantinópolis.

O Egrégio Conselho Universitário-CONSUNI, da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão no dia 20 de abril de 2005, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, observando o disposto no inciso V, do Art. 4º do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal do Tocantins,

RESOLVE:

 Art. 1º - Aprovar a criação do Regimento Interno do Conselho Diretor do Campus de Tocantinópolis.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de abril de 2005

Prof. Alan Barbiero
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DO CAMPUS DE TOCANTINÓPOLIS

TÍTULO I Das Funções

- **Art.1º** O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Conselho do *Campus* Universitário de Tocantinópolis UFT.
- **Art. 2º** O Conselho Diretor é o órgão máximo do *Campus* Universitário de Tocantinópolis para traçar a política de ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação e administração geral, funcionando como instância de recurso.

CAPÍTULO I Da Composição

Art. 3º – O Conselho Diretor compõe-se:

- I do Diretor de *Campus*, como seu Presidente;
- II dos Coordenadores de Curso;
- III de um representante da Categoria Docente, eleito por seus pares;
- IV de um representante da Categoria dos Servidores Técnico-Administrativos, eleito por seus pares;
- V de um representante de cada Curso, da Categoria Discente, eleito por seus pares em consonância com o Estatuto interno do centro Acadêmico.

Parágrafo único – Os mandamentos previstos nos incisos III, IV e V terão a duração de 2 (dois) anos, na forma do Parágrafo 2º do Art. 12 do Estatuto da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT.

Art. 4º – Compete ao Conselho Diretor:

- I coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade a à eficiência do ensino, da pesquisa, da extensão e dos assuntos comunitários;
- II encaminhar à Diretoria de Planejamento e orçamento o plano de atividades elaborado para servir de base ao orçamento do exercício seguinte, indicando o cronograma financeiro de aplicação dos recursos previstos;
- III tomar conhecimento do relatório apresentado pelo Diretor do *Campus* sobre as principais ocorrências do plano anterior e do plano de atividades para o novo ano letivo;
- IV encaminhar o nome do Diretor de Campus eleito mais votado para nomeação do Reitor:

- V solicitar, fundamentadamente, ao Conselho Universitário, por votação de 2/3 (dois terços) dos respectivos membros, a destituição do Diretor do *Campus*, antes de findo seu mandato.
- VI elaborar e modificar o Regimento do *Campus* para aprovação final pelo Conselho Universitário;
- VII zelar pela observância das normas relativas ao recrutamento, seleção e aproveitamento dos monitores de ensino;
- VIII propor admissão de novos docentes, concessão de licença e rescisão de contratos;
 - IX adotar providências para o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente;
- X implementar a aplicação de normas tendentes a permitir a avaliação quantitativa da carga docente e de pesquisa, a fim de deliberar sobre processos de ampliação ou de redução do corpo docente;
- XI organizar comissões julgadoras de concurso para provimento de cargos de professores;
 - XII propor a atribuição do título de "Professor Emérito";
- XIII atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal que o integre, respeitadas as especializações, elaborar a correspondente escala de férias, respeitando o calendário de atividades da Universidade;
- XIV adotar ou sugerir, quando for o caso, providências de ordem didática, científica e administrativa, julgadas aconselháveis para o bom andamento dos seus trabalhos;
- XV elaborar a lista de oferta de disciplinas de sua responsabilidade e aprovar os planos de ensino das diversas disciplinas, após anuência das coordenações de curso;
- XVI- sugerir os programas das disciplinas às coordenações de cursos para homologação posterior pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe);
- XVII fixar os pré-requisitos de cada disciplina, com aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe);
- XVIII propor a criação de novas disciplinas ou de serviços especiais dentro dos critérios do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIX endossar projetos de pesquisa e os planos de especialização, aperfeiçoamento e extensão que se situem em seu âmbito de atuação;
 - XX emitir parecer em assunto de sua competência;
 - XXI exercer todas as atribuições que lhes sejam conferidas por este Regimento.
- **Parágrafo único** Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, aos órgãos superiores.
- **Art.** 5º O Plenário é a reunião dos conselheiros na forma prescrita por este Regimento, investido dos poderes e atribuições conferidos pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Tocantins, pela Legislação do Ensino Superior e pela Constituição Federal.
- **Art.** 6º O (a) Secretário (a) do Conselho Diretor será o (a) Secretário (a) da Direção do *Campus* Universitário de Tocantinópolis, encarregado do seu expediente, material e trabalhos administrativos.
- **Art. 7º** O Conselho Diretor poderá criar comissões especiais sempre que o exigir a investigação ou solução de fato ou assunto determinado.
- **Parágrafo único** Os membros das comissões especiais serão escolhidos, paritariamente, nas categorias que compõem a comunidade universitária.

CAPÍTULO II Da Tramitação dos Processos

- **Art. 8º** Os pedidos, pretensões ou requerimentos endereçados ao Conselho Diretor, ou que abranjam matéria da sua competência, deverão receber a forma de processo.
- § 1º O despacho inicial será do Diretor, que instruirá o Conselho, uma vez verificada a atinência do mesmo, com as matérias de sua alçada.
- § 2º O Diretor, após seu parecer, incluirá o processo na ordem do dia da primeira sessão seguinte, com as demais matérias a serem submetidas ao Conselho Diretor.
- **Art.** 9º Os despachos do Conselho Diretor, sempre que possível, terão redação livre, sendo, porém, objetivos e conclusivos.
- **Art.** 10 A autuação, certidões, minutas e atas de procedimentos ficarão a cargo do (a) Secretário (a) do Conselho Diretor.

CAPÍTULO III Do Funcionamento do Conselho

SEÇÃO I Da Convocação e Instalação da Sessão

- Art. 11 O Conselho Diretor será convocado e presidido pelo Diretor de Campus.
- § 1º Nas faltas e impedimentos do Diretor do *Campus*, o Colegiado será convocado e presidido pelo substituto do Diretor, eleito pelo Conselho Diretor do *Campus*. O Conselho define como substituto o servidor concursado (docente ou técnico-administrativo), preferencialmente membro do Conselho Diretor, no impedimento deste, servidor concursado do *Campus*.
- $\S 2^{o}$ Para a abertura da sessão, haverá necessidade da presença da maioria simples dos membros do Conselho Diretor.
- § 3º As deliberações do Conselho Diretor serão por maioria simples de votos, excetuando-se a hipótese prevista no Artigo 28, alínea "a" e o Artigo 33.
- § 4º O Conselho Diretor deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor do *Campus* ou por requerimento de dois terços dos seus membros.
- § 5º Os pontos de pauta das reuniões do Conselho Diretor deverão ser encaminhados ao (a) Secretário (a) do Conselho com a antecedência de 72 (setenta e duas) horas.
- § 6º As sessões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo urgência, através de notificação escrita ou email, da qual constará a pauta da sessão.
- **Art. 12** Será obrigatório, preferindo-se a qualquer outra atividade universitária do *Campus*, o comparecimento às reuniões do Conselho Diretor.

Parágrafo único – A ausência a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, sem justificativa, implicará a perda do mandato, sendo solicitada à respectiva categoria a indicação do novo nome.

SEÇÃO II Da Sessão do Conselho Diretor

- **Art. 13** Na hora regimental, verificada a presença dos conselheiros em número legal (maioria simples), o Diretor declarará abertos os trabalhos da sessão.
 - **Art. 14** A seguir, determinará aos (à) Secretário (a) da sessão a leitura da pauta.
 - **Art. 15** A seqüência dos trabalhos será a seguinte:
 - I comunicação e apreciação da pauta;
 - II apreciação e aprovação da ata da sessão anterior;
 - III discussão e votação da matéria constante da pauta;
 - IV apreciação de moções, propostas ou requerimentos supervenientes;
 - V explicações pessoais.
- **Art. 16** A ata ou minuta da sessão será elaborada pelo (a) Secretário (a) da Direção, que assinará em conjunto com o Diretor do *Campus*, com o Presidente do Conselho Diretor e conselheiros presentes à sessão que a aprovar, inclusive no caso de falta de quórum dela constando os nomes dos membros que compareceram.
- **Art. 17** Qualquer manifestação despertada pelo desconhecimento do expediente deverá assumir a forma de proposta, moção ou requerimento escrito, os quais serão apreciados depois de esgotada a pauta e, no caso de exigüidade de tempo, integrarão a pauta da reunião seguinte.
 - **Art. 18** A pauta será discutida e votada item por item, sucessivamente.
- **Art. 19** O Conselho Diretor poderá decidir a inversão da pauta ou a alteração da escala dos seus itens, conforme as necessidades de momento.
- **Art. 20** As moções, propostas e requerimentos, a fim de melhorar o rendimento da sessão, adotarão estilo preciso e conciso.
- **Art. 21** Nas explicações pessoais, o Conselheiro poderá manifestar-se sobre qualquer tema de seu interesse individual por no máximo 10 (dez) minutos, improrrogáveis, guardados o decoro e as normas da convivência cordial.
- **Art. 22** O período de duração da sessão será de no máximo 4 (quatro) horas, admitindo-se sua prorrogação, em caráter excepcional, a critério dos conselheiros, por tempo não excedente a 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único – Quando não esgotados os assuntos em pauta, a sessão prosseguirá em data e horário definidos pelos conselheiros presentes, independentemente de nova convocação.

Art. 23 – Os processos submetidos ao Conselho Diretor serão colocados em julgamento.

Parágrafo único - Cada conselheiro poderá intervir na discussão durante 10 (dez) minutos improrrogáveis.

- **Art. 24** O Presidente da sessão, após declarada encerrada a discussão, tomará os votos dos conselheiros, que serão anotados pelo (a) Secretário (a).
- § 1º Ao votar, o Conselheiro limitar-se-á a emitir sua declaração conclusiva sobre o ponto em votação, sendo dispensadas as exposições de motivos.
- § 2º Assegura-se ao Conselheiro votante o direito de efetuar declaração de voto por escrito, a qual será apresentada durante o transcurso da própria sessão.

- $\S 3^{o}$ Ao final, o Presidente da sessão proclamará o resultado e ditará a ementa da decisão ao (a) secretário (a).
 - § 4º O Presidente da sessão terá direito de voto, inclusive de qualidade.
- **Art. 25** Qualquer Conselheiro poderá, a qualquer momento, solicitar a palavra ("questão de ordem"), a fim de obter esclarecimentos sobre o assunto em análise.
- **Art. 26** Nenhum membro participante da sessão poderá intervir, provocando discussões paralelas.
- § 1º O Conselho poderá decidir pelo julgamento de processo em regime de urgência hipótese em que só poderá ser concedida vista na própria sessão.
- § 2º Esgotado o prazo determinado pelo Conselho para a concessão de vista, prosseguirão, normalmente, os trabalhos da reunião.
- **Art. 27** Todo Conselheiro goza do direito de requerer vista do processo, caso não se julgue habilitado a proferir o seu voto.
- **Parágrafo único** A concessão de vistas dos autos será apreciada e julgada pelos Conselheiros presentes na sessão. Caso seja concedida vistas, os autos deverão ir a julgamento, na sessão seguinte, impreterivelmente, exceto nos casos de urgência.
- **Art. 28** A votação será simbólica ou nominal, pública ou secreta, na forma deste Regimento.
 - § 1º A votação simbólica será regra geral.
- $\S 2^{o}$ A votação nominal será tomada em caso de dúvidas ou mediante requerimento de algum Conselheiro, se aprovado pelo Conselho.
 - § 3º A votação será secreta nos seguintes casos:
 - a) decisão sobre a destituição do Diretor do Campus;
 - b) quando o Conselho julgar necessário.
- **Art. 29** Os recursos serão interpostos para o Conselho Diretor quando as decisões dos Colegiados de Curso não contemplarem as partes interessadas, considerando apenas a questão de mérito.
- **Art.** 30 Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou ao Conselho Universitário.
- **Art. 31** Quando secreta a votação, o presidente da sessão providenciará o fornecimento de cédulas, organizará a recepção dos votos e presidirá a apuração.
 - **Art. 32** Os apartes dependerão do consentimento do orador.
- **Art. 33** Exclusivamente pelos votos de 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor, poderá ser revisto, total ou parcialmente, o presente Regimento.
- **Art. 34** O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Palmas, 20 de abril de 2005.

Prof. Alan Barbiero Presidente